



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

O Vereador BRUNO AUGUSTO BEZERRA JOTA apresenta para deliberação do plenário, projeto de lei do teor seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 02/2024,

em 3 de abril de 2024.

TORNA OBRIGATÓRIO A DISPONIBILIDADE DE AMBULANCIA COM PARAMÉDICO, EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE SEJAM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a disponibilidade de, no mínimo, uma ambulância com profissional Paramédico, em eventos públicos realizados no Município que aglutinem no mesmo local o número igual ou superior a 200 (duzentos) pessoas, observado quanto ao seguinte:

I - Entende-se como eventos públicos aqueles realizados ao ar livre, tanto pelo Poder Público como por particulares, sejam eles de natureza artístico-cultural, social, comercial, religioso, político, esportivo ou voltado ao entretenimento.

II - O profissional Paramédico deverá estar habilitado e inscrito no órgão profissional competente, na forma da legislação vigente.

III - O veículo utilizado na atividade prevista por esta lei, deverá contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender às condições mínimas destinadas ao transporte e ao atendimento pré-hospitalar, além do atendimento e do transporte de deficientes físicos.

IV – A disponibilidade da ambulância e a presença do Paramédico, que deverão posicionar-se em local estratégico e com



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

facilidade de acesso e locomoção, corresponde ao mesmo tempo de duração do evento.

Art. 2º – A obrigatoriedade de ambulâncias em eventos prevista nesta Lei, estende-se a todos os eventos particulares realizados no Município, cabendo aos seus organizadores o fiel cumprimento do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Quando se tratar de eventos particulares, poderá seu organizador acordar com o Poder Público municipal a utilização de suas ambulâncias, onerosa ou gratuitamente, ou optar por utilizar ambulâncias próprias ou de terceiros que as possuam, desde que em conformidade com as exigências de manutenção para seu pleno funcionamento.

Art. 3º – O não atendimento do previsto nesta Lei, sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento confirmado, que será atualizado anualmente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser adotado no caso de extinção deste.

Parágrafo Único - Caso o evento seja promovido sob responsabilidade do Poder Público e ocorra o descumprimento da determinação contida nesta Lei, será apurada a responsabilidade do agente responsável pela organização e instauração de procedimentos administrativos, cíveis e penais cabíveis para a adoção das devidas providências diante do caso concreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, em 3 de abril de 2024.

Vereador Bruno Augusto Bezerra Jota
Autor do projeto



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

JUSTIFICATIVA:

O objetivo principal do presente Projeto de Lei, é o de oferecer atendimento de urgência em emergências que possam acontecer em locais de aglomerações de pessoas no nosso município, sendo uma proposta muito importante porque em eventos com aglomeração de pessoas como em shows, bailes, concursos públicos, festas religiosas ou quaisquer outros similares devem oferecer esse serviço de socorro, o que é uma garantia a mais pela vida dos cidadãos.

Temos no nosso município alguns tipos de eventos que aglomeram muitas pessoas, onde entendemos ser necessário que os organizadores desses eventos também disponibilizem condições essenciais para suporte em casos emergenciais de saúde, evitando assim que pessoas que venham a ser acometidas por situações súbitas de saúde durante a participação nesses eventos, possam ser socorridas e que se possa prevenir sobre danos maiores e irreparáveis à vida.

Assim, espero que o projeto ora apresentado seja aprovado pelos demais pares e que o Poder Executivo possa sancioná-lo, por ser de interesse da coletividade.

Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, em 3 de abril de 2024.

Vereador Bruno Augusto Bezerra Jota
Autor do projeto